

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO nº 26 /2020-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado Dra. CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, inscrita na OAB/GO nº 31.989 e o Sr. ENENIAS PEREIRA DOS SANTOS, inscrito r CPF nº 222. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP: [REDACTED] abaixo identificado como COMPROMITENTE, devidamente assistido por seu Advogado Dr. Vinicius Alves Branquinho (OAB/GO 35.310), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho, 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº 201900002102496, resolvem firmar o presente termo de acordo na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Trata-se de processo de devolução ao erário de valores creditados ao militar SD PM Enenias Pereira dos Santos de forma indevida em seus rendimentos (indenização de convocação dos meses de julho/2018 a março de 2019), no valor de R\$ 9.798,02 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e dois centavos);
- 1.2. Encaminhado os autos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio da unidade de Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, via Despacho nº 292/2020 - CONSER- 17214 (000013684899), o conflito foi admitido pelo Despacho nº 381/2020 - PGE CCMA (000014091222);
- 1.3. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados";
- 1.4. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Pelo presente instrumento, o ESTADO DE GOIÁS concorda com o pagamento da quantia de R\$ 9.798,02 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), a ser efetuado pelo COMPROMITENTE, a título devolução ao erário de valores creditados de forma indevida, proveniente da indenização de convocação dos meses de julho de 2018 a março de 2019.

- 2 A quantia indicada na cláusula 2.1, será parcelada em 39 vezes, mediante o desconto mensal de R\$251,23 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) do total dos proventos percebidos pela COMPROMITENTE;
- 3 Conforme autoriza o art. 2º, inc. I, alínea "f" da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, o desconto será realizado na folha de pagamento do COMPROMITENTE, na forma do item 2.2;
- 4 O primeiro pagamento deverá ser realizado no mês seguinte à assinatura do presente termo de acordo, sendo que eventual atraso pela inserção em folha, implicará na cobrança duplicada referente ao mês em atraso;
- 5 A Secretaria de Estado da Segurança Pública informará a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da Polícia Militar, o qual a ser debitado para desconto em folha, fazendo referência ao presente termo de acordo, devendo acompanhar o pagamento, para confirmação da quitação ou eventuais intercorrências;
- 6 Após o término do pagamento integral, o Estado de Goiás dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo discutir em qualquer instância, administrativa ou judicial quaisquer questões referentes ao presente termo de acordo;
7. O não cumprimento do presente acordo pelo COMPROMITENTE, enseja o seu cancelamento e cobrança do valor devido do débito;
- 8 O presente termo de acordo vincula(m) o(s) sucessor(es) do COMPROMITENTE, para todos os fins.

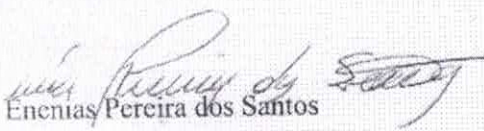
CLÁUSULA TERCEIRA

- 1 O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº. 144/2018;
2. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº. 44/2018 e do parágrafo único do art. 20 da Lei nacional nº. 13.140/2015.
- 3 Diante do exposto, firmam o presente termo de acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


Synthia Caroline de Bessa
Procuradora do Estado
DAB/GO nº 31.989


Linicius Alves Branquinho



Eneias Pereira dos Santos

CPF nº 222. [REDACTED]


Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO nº. 19.809
(Assinatura eletrônica)

 Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 21/07/2020, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.


 Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Chefe**, em 21/07/2020, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014309149** e o código CRC **9E57A979**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

 Código de Barras do Processo

Referência: Processo nº 201900002102496

 Código de Barras do Documento

SEI 000014309149